PARECER JURÍDICO

REFERÊNCIA: Processo Administrativo nº 209/2026

MODALIDADE: Concorrência Eletrônica nº 008/2026

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução de pavimentação asfáltica em CBUQ (Concreto Betuminoso Usinado a Quente), em trecho da estrada vicinal do Bairro Campos (Trecho II), Município de Campestre/MG.

ASSUNTO: Análise da fase interna do procedimento licitatório – Lei Federal nº 14.133/2021.

I. RELATÓRIO

Trata-se de procedimento licitatório instaurado pela Prefeitura Municipal de Campestre/MG, visando à contratação de empresa especializada para pavimentação asfáltica em CBUQ no Bairro Campos.

O processo foi devidamente instruído com DFD, ETP, Termo de Referência, Projeto Básico, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro, Demonstrativo de BDI, Memorial de Cálculo, Relatório Fotográfico e ART do responsável técnico. O valor estimado da contratação é de R$ 1.499.999,29, com recursos oriundos do Programa FINISA.

II. ANÁLISE JURÍDICA

1. Da Fundamentação Legal e Competência

O procedimento observou as normas da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 100/2025. A autoridade competente autorizou a instauração, e a Agente de Contratação manifestou-se pela modalidade adequada.

2. Da Modalidade e Critério de Julgamento

A escolha pela Concorrência Eletrônica (Art. 28, II, da Lei 14.133/2021) é juridicamente adequada para o objeto em questão. O regime de empreitada por preço global está justificado tecnicamente, bem como o critério de julgamento por menor preço.

3. Da Instrução Processual

Planejamento: O ETP e o DFD justificam adequadamente a escolha da solução técnica e a opção pela execução direta da infraestrutura pelo Município, sendo uma decisão pautada no aproveitamento da capacidade operacional da Administração.

Orçamento: A estimativa de custos foi elaborada pelo setor técnico e acompanhada pelas declarações de adequação orçamentária e financeira exigidas pela Lei de Responsabilidade Fiscal (Art. 16, LC 101/2000).

4. Da Habilitação e Qualificação

As exigências de habilitação técnica, com registro no CREA e apresentação de ART, estão em estrita conformidade com o Art. 67 da Lei 14.133/2021.

III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, após análise detalhada dos documentos que compõem o Processo Administrativo nº 209/2026, esta assessoria jurídica manifesta-se:

1. **PELA REGULARIDADE** da fase interna do procedimento, por estar em conformidade com as exigências da Lei Federal nº 14.133/2021;

2. **PELA VIABILIDADE** de prosseguimento da licitação com a publicação do Edital de Concorrência Eletrônica nº 008/2026.

Recomenda-se a observância estrita dos prazos de publicidade previstos em lei e a manutenção do acompanhamento da fiscalização quanto às etapas de execução da base que competem ao Município, conforme delineado nos documentos técnicos.

É o parecer, s.m.j.

Campestre/MG, 03 de novembro de 2026.

ANTONIO DE PADUA DO LAGO:50687875668

Assinado de forma digital por ANTONIO DE PADUA DO LAGO:50687875668
Dados: 2026.11.03 16:08:10 -03'00'

Antônio de Pádua do Lago
Procurador Municipal
OAB/MG 79.615